



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão

Edital Nº

O(A) Doutor(a) Tales Novaes Francis Dicler, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2021, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1.ADELIANE DE SOUZA CHAVES - COORDENADORA DE ENTIDADES SOCIAIS

2.ADRIANA ALVES BATISTA - PROFESSOR

3.ADRIANE DE LARA - PROFESSORA

4.ALCEU DE SIQUEIRA FREITAS

5.ALDO JOSE AMARAL

6.ALLAN ROBERTO MENDES

7.ANA JOCELIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR

8.ANGELICA LOPES IDA - PROFESSOR

9.ANTÔNIO KINCELER ROCHA

10.ANTONIO MARCOS MARTINS - Professor

11.ANTONIO SERGIO LISS - Professor

12.ARGEMIRO JUNIOR CARDOSO

13.AURIO MARINZ FERNANDEZ

14.BEATRIZ APARECIDA RIBAS - PROFESSORA

15.CARINE LOPES

16.CELIA APARECIDA SZUMILO - MERENDEIRA

17.CELIA KONDAS GAULOSKI - PROFESSORA

18.CELSO BALDOINO RIBAS

19.CIRENE LISBOA HOFFMANN

20.CLÁUDIA ANCIUTTI ROCHA LOURES

21.CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA WALTER - PROFESSORA

22.CLAUDIA PADILHA ALVES DA CRUZ - PROFESSORA

23.CLEIA MARA DE LIMA ALMEIDA - PROFESSORA

24.CLEUSA PRESTES DE OLIVEIRA - Servente de limpeza

25.DALMO BISCHOF DE MORAES - MOTORISTA

26.Daniel Fernando de Jesus Gualberto - Aux. de Planejamento e controle de produção

27.DELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA MENDES

28.DENILDA APARECIDA DE LIMA - PROFESSORA

29.DIEGO DE ALMEIDA CRUZ

30.DIORGENES LUIS KOMAR - ENGENHEIRO FLORESTAL

31.EDENISE S. MACHADO

32.EDIJOICE BALARDINI PAGANINI - PROFESSORA

33.EDINA DE CAMARGO

34.EDVILSON LUIZ SANTOS - PROFESSOR

35.ELIANE DAMAZIO

36.ELIANE DE FATIMA GOIS

37.ELIANE VOLANIN

38.ELISANGELA MARIA FATH - Auxiliar Administrativo

39.ELISSA DE FATIMA STEFANIW - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

40.ELLEN CRISTINE MACHADO

41.ELSON DUARTE - FISCAL GERAL

42.EMANUEL TESSEROLI PINNO - ASSESSOR DE GABINETE

43.EMILIANO KRAITCZYI

44.EVANILDA DA SILVA CHAGAS

45.EVELYN LAZZERIS DE LIMA - TÉCNICO EM FINANÇAS

46.FELIPE BRISOLA

47.FLÁVIO MENON

48.FRANCIELI CAMARGO RAMOS

49.FRANCISCO DE ASSIS SPENGLER - Servente de obras

50.GENI ALMEIDA RIBAS

51.GERALDO GROKOSKI

52.GERALDO MARINESKI CALDAS - MOTORISTA

53.GUILHERME EMANUEL DE FREITAS

54.HELDER ROCHA

55.ILDO IWASENKO - MOTORISTA

56.INDIANARA BRANDO

57.INES NESI POISKI

58.IONARA DO BELEM SANTOS - Professora

59.IVO HOFFMANN

60.IZABEL APARECIDA STRESKI - Professora

61.JACIRA NUNES VIEIRA - PROFESSORA

62.JANETE APARECIDA RAMOS - Professora

63.JANETE CORDEIRO

64.JEAN MAURICIO TSCHA

65.JEFERSON DOS SANTOS FRESKI - estudante

66.JESSICA BRENDA SILVEIRA - Estudante

67.JESSICA VERBANECK

68.JOÃO ADIR MACHADO

69.JOÃO HIPOLITO MARTINS

70.JOÃO LUIZ RIBAS
71.JOSE VINICIUS OLIVEIRA CAMARGO
72.JOSILAINE APARECIDA REIS
73.JUDITH APARECIDA DAMBROSKI BORYÇA
74.JULIANA LOPES ENEVAN RIBEIRO - Engenheiro civil
75.KATIA ZUCOLOTTO
76.LARYSSE ALEXANDRE
77.LAURA LACAVA LOPES
78.LEILA APARECIDA CAMARGO
79.LEONIDAS ROBERTO DANGUY
80.LUCIANE AMANDA FERREIRA - Estudante
81.LUIZ CARLOS LIMA
82.MARCIO H. IKE
83.MARCOS BRZEZINSKI
84.MARIA ANGELA DE LIMA - PROFESSOR
85.MARIA CELOI PADILHA
86.MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA - Professora
87.MARLI TEREZINHA CALDAS
88.MELIANE LUDIMAR DOMINICO NOGUEIRA
89.MICHELE CRISTINA ROLÃO
90.MICHELE NUNES DE OLIVEIRA
91.NAGELLY FERREIRA COELHO - Pedagoga
92.NEIVA APARECIDA MACIEL - PROFESSORA
93.NEIVA DA APARECIDA LIVINSKI RIBAS
94.NEODERCI GOMES DA SILVA
95.OFANDA DALILA DE LIMA
96.PAOLA FOGAÇA DE SOUZA
97.PRISCILA PEREIRA BARAUS
98.RAINE APARECIDA FERREIRA - ESTUDANTE
99.RAULL HOMERO MENDES DELLÊ
100.RENILDA DE FATIMA MENDES
101.RODRIGO LUIZ BRZEZINSKI
102.ROSICLEIA DAMAZIO - AGENDE EDUCACIONAL II
103.SILIANE FAVERO
104.Silmara De fatima Fabricio Pinto - Atendente Social
105.SIRLENE MARIA MACIEL
106.SOLANGE ADONSKI
107.SOLANGE APARECIDA BORCATE - PROFESSOR
108.STELLA BRZEZINSKI
109.TAMIRIS VOITZ DA SILVA - PRODUTORA RURAL

110.TATIANE RIBAS

111.THAIS DE PAULA MORAES - Professora

112.Thayna Eloiza de Bastos - Estudante

113.THAYS CRISTINA DE OLIVEIRA - assistente social

114.TIAGO DE OLIVEIRA - Operador Ecologico

115.VANIA PIRES

116.VERA LUCIA MIETZ

117.VILSO JAIRO RIBAS CALDAS

118.WAGNER SANTOS FERREIRA - Professor

119.WESLLEY GULAK AMARAL

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, ao(s) 07 de janeiro de 2021 Eu, Telma Aparecida Gawron Stresser (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Tales Novaes Francis Dicler
Juiz(a) de Direito - Presidente